



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5125138-16.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA.

RÉU: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA.

Vistos, etc…

De início, registro que seria necessária a oitiva prévia do Ministério Público e dos demais credores a respeito do pedido formulado pela Recuperanda, no entanto a exiguidade do tempo para deliberar a respeito assim não permite, já que está marcada para daqui a quatro dias a segunda AGC, cuja suspensão é pretendida. Assim, não haveria tempo hábil para a providência.



Pois bem. A Recuperanda aportou nos autos e pediu a suspensão da AGC designada para o próximo dia 14 de deste mês, assim como pleitou a designação de audiência conciliatória antes da nova data do conclave de credores. Argumentou que tem tentando sem êxito a composição com os maiores credores no sentido de formatar o Plano de Recuperação Judicial em situação que possa ser cumprido, para ser submetido na AGC em continuidade, porém tem encontrado resistência, especialmente por parte do Itaú Unibanco S/A e de FIRB Assessoria Empresarial Ltda.

O Administrador Judicial da RJ antecipou-se e manifestou concordância com o pedido da Recuperanda.

Passo a deliberar.

Na data de 30/11/2020 foi aberta a AGC convocada, porém não foi realizada por falta de quorum. Na oportunidade, Itaú Unibanco S/A e de FIRB Assessoria Empresarial Ltda., presentes no ato, representavam 71,98% dos credores presentes, o que implica afirmar que se os trabalhos tivessem se desenvolvido normalmente seria bem possível a prevalência dos seus interesses, até mesmo em detrimento dos detentores dos créditos trabalhistas, apesar do tratamento especial reservado a essa classe pela lei na contagem para as respectivas deliberações. Em condições normais de participação de credores em assembleia, também é possível crer que referidos credores podem dominar as decisões, pois são detentores de mais da metade dos créditos relacionados na RJ.

Os autos revelam, nas provas anexadas pela Recuperanda para instruir o pedido em deliberação, que os credores reportados estão resistentes em negociar individualmente um caminho para a solução para o presente processo concursal em busca de uma solução para a devedora. É até possível, em tese, abstrair a existência de conluio entre esses agentes detentores de créditos, o que pode indicar abusividade em suas posições. É certo que pela atual legislação de regência existe margem estreita para a atuação do Judiciário no destino da solução buscada para a recuperação da empresa, porém o controle da legalidade do Plano e o comportamento dos agentes envolvidos no processo de RJ não escapam do controle estatal. Toda a jurisprudência construída a respeito assim leciona, ao que remeto os interessados à pesquisa pertinente.

A proclamação do interesse social da empresa, cuja preservação é um dos objetivos da lei, conforme estatui o art. 47 da Lei 11.101/05, o que foi magistralmente reportado pelo diligente Administrador Judicial em seu parecer, justifica o pedido de suspensão por sessenta dias da AGC designada para ocorrer no próximo dia 14 de dezembro. De fato, a intensa correspondência travada entre a Recuperanda e os credores nominados indica por parte deles recalcitrância da busca de uma solução viável para que a empresa supere a situação de crise que está vivenciando. E mais, até parece que pretendem um encontro assemblear restrito, em que possam impor suas condições em detrimento dos demais credores e da própria empresa, desprezando o seu fim social. Vale ressaltar que a Global emprega hoje quase trezentos funcionários, o que demonstra sua importante função na ordem econômica e social.

Por outro lado, a meu singular aviso, não é ilegal a prática da empresa em tentar negociar individualmente com os credores estratégicos para o seu destino. Na verdade, é até recomendável que assim ocorra, pois as discussões informais envolvendo diversos agentes em geral resultam em um nada ou na prevalência dos fortes sobre os vulneráveis. Então, a melhor solução que se apresenta para o momento é realmente a suspensão da AGC agendada e a vinda dos interessados na presença do Juízo, em busca da conciliação, seja na própria audiência ou, se acordos todos, no encaminhamento do feito para a mediação.



Registro que, além das novas regras legais dependentes apenas da sanção presidencial e do curto período de vacância previsto para entrar em vigor, as quais incentivam e tornam obrigatória a busca da conciliação, inclusive através da mediação, o que foi destacado pela Recuperanda e pelo Administrador Judicial, a convergência dos pensadores do direito no momento apontam para essa solução. CNJ, STF, STJ e o próprio TJMG e sua Corregedoria de Justiça emitiram uma profusão de normativos nesse sentido para aplicação nos feitos concursais e de insolvência. Assim, são muito oportunos o pedido da Recuperanda e o incentivo do Administrador Judicial para a realização de uma audiência conciliatória, trazendo à mesa do Juízo os credores Itaú Unibanco S/A e de FIRB Assessoria Empresarial Ltda. e tantos outros que assim tenham interesse.

Com esses fundamentos, suspendo por sessenta dias a AGC designada para o dia 14 de dezembro de 2020, ao tempo em que **designo audiência de conciliação a se realizar na data de 26 de janeiro de 2020, às 14h00min.** Intimar os credores Itaú Unibanco S/A e de FIRB Assessoria Empresarial Ltda. para comparecimento pessoal de seus representantes, assim como fica facultado aos demais credores a participação na audiência. Ressalto que a audiência será presencial e ocorrerá na sala deste Juízo, pelo que fica limitada a presença de no máximo dez pessoas, contados nesse número o magistrado e o Representante do Ministério Público, tendo em conta a situação de pandemia viral que estamos vivenciando. Os participantes deverão obedecer aos protocolos sanitários devidos em situações dessa natureza, como o uso de máscaras, distanciamento físico e desinfetantes nas mãos (o que será disponibilizado pelo Juízo). Providencie a Sra. Escrivã os meios necessários para a desinfecção prévia da sala de audiências. Sobre esta decisão, procedida a intimação geral de todos, dar vista imediata ao Ministério Público.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ADILON CLAVER DE RESENDE

Juiz(íza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5125138-16.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA.

RÉU: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA.

Vistos, etc...

1- Corrijo o erro material para constar "**designo audiência de conciliação a se realizar na data de 26 de janeiro de 2021, às 14h00min**".

2- Intime-se a credora Aline Aparecida Oliveira (ID 1735639960) para que formule seu pedido de Habilitação de Crédito em autos apartados, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ADILON CLAVER DE RESENDE

